

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece as diretrizes técnicas e administrativas para a implantação, substituição e manutenção das grelhas de bocas de lobo integrantes do sistema de drenagem pluvial urbana.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município, diretrizes técnicas e administrativas para a implantação, substituição e manutenção das grelhas de bocas de lobo integrantes do sistema de drenagem pluvial urbana.

Art. 2º Na adoção ou substituição de grelhas de bocas de lobo, o Poder Executivo Municipal deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável, soluções que atendam a critérios de desempenho, considerando, entre outros:

I – resistência mecânica compatível com o tráfego de veículos nas vias urbanas;

II – durabilidade e vida útil prolongada;

III – menor necessidade de manutenção e reposição;

IV – redução da geração de resíduos sólidos decorrentes de quebras ou deterioração;

V – mitigação de riscos de obstrução das tubulações de drenagem;

VI – menor suscetibilidade a furtos ou depredações;

VII – melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do material.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, poderão ser consideradas, entre outras soluções técnicas, grelhas confeccionadas em materiais poliméricos, plásticos de engenharia, compósitos ou materiais similares, desde que atendam às normas técnicas aplicáveis e às exigências de desempenho definidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A menção a materiais no *caput* não implica indicação de marca, fornecedor ou tecnologia exclusiva, devendo a escolha observar a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, quando entender pertinente, realizar estudos técnicos comparativos entre diferentes soluções disponíveis no mercado, considerando critérios de desempenho, custo do ciclo de vida e impacto ambiental.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Art. 5º A aplicação das diretrizes previstas nesta Lei não implica obrigação imediata de substituição das grelhas existentes, devendo ocorrer de forma gradual, conforme planejamento, disponibilidade orçamentária e critérios técnicos definidos pelo Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, quando houver, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 9 de fevereiro de 2026.

MARCELA BAUMGARTEN

[Assinada eletronicamente]